



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos 149 e 151, da Lei nº. 941, de 26.09.1991, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**,
Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 149 e 151, da Lei nº. 941,
de 26.09.1991, com redação dada pela Lei nº. 2.145/2009, passam a vigorar
com as seguintes redações:

“Art. 149 - Será concedida licença à servidora pública municipal gestante, ocupante de cargo efetivo, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração sendo que para a ocupante de cargo comissionado será observado o regime próprio da Previdência Social.”

“Art. 151 – O benefício previsto no artigo 149 desta Lei, também será concedido, nas mesmas condições, para a servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em

Edson Basso
Prefeito Municipal